

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 380 de 29/12/1983

DECRETO Nº 4577/83
de 27 de dezembro de 1983

REVOGADO PELO DECRETO Nº 5405/86

Dispõe sobre criação do preço público para cobrança de Tarifa de manutenção dos varejões, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2252, de 21.12.79 (C.T.M.).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item V, artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e artigo 4º, da Lei 2252, de 21 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO que os preços dos serviços públicos devem ser fixados tendo em vista a obtenção do equilíbrio financeiro dos mesmos, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 40.789/83,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica criado o Preço Público para a cobrança da Tarifa de Manutenção dos Varejões, de acordo com os dias de comercialização mensais, nos Centros de Abastecimento.

Artigo 2º - A tarifa de manutenção de que trata o artigo anterior será cobrada da seguinte forma:

I - O permissionário que realizar até 04 varejões pagará mensalmente 17% (dezessete por cento) do Salário Referência, de janeiro a junho, e 26% (vinte e seis por cento) do Salário Referência, de julho a dezembro;

II - O permissionário que realizar de 05 a 08 varejões pagará mensalmente 20% (vinte por cento) do Salário Referência, de janeiro a junho, e 31% (trinta e um por cento) do Salário Referência, de julho a dezembro;

III - O permissionário que realizar de 09 a 12 varejões pagará mensalmente 27% (vinte e sete por cento) do Salário Referência, de janeiro a junho, e 42% (quarenta e dois por cento) do Salário Referência, de julho a dezembro; e

IV - O permissionário que realizar de 13 a 16 varejões pagará mensalmente 34% (trinta e quatro por cento) do Salário Referência, de janeiro a junho, e 52% (cinquenta e dois por cento), de julho a dezembro.


Artigo 3º - O permissionário deverá recolher

cont. do decreto nº 4577/83 - fls. 02


a Tarifa referida nos incisos do artigo anterior, junto a Prefeitura, até o dia 30 do mês anterior ao da comercialização.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de dezembro de 1983.

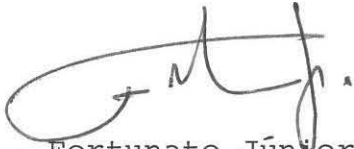


Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídico

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos